



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

OFÍCIO Nº 224/2023-GAB

Ourém-Pa, 22 de dezembro de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ALESSANDRE OLIVEIRA SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURÉM-PA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a V. Exa. a Lei nº 2.006 de 22 de dezembro de 2023, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, MUNICIPAL A CONFESSAR E PARCELAR DÉBITO ORIUNDOS DO CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA JUNTO A EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**, em anexo, já devidamente sancionada e publicada.

Atenciosamente.

Francisco Roberto Uchoa Cruz
Prefeito Municipal de Ourém

RECEBIDO EM 22/12/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

LEI MUNICIPAL Nº 2006, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, MUNICIPAL A CONFESSAR E PARCELAR DÉBITO ORIUNDOS DO CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA JUNTO A EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURÉM, Estado do Pará, usando de suas atribuições conferidas pelo art.73, inciso V da Lei Orgânica do Município de Ourém, faz saber a Câmara Municipal de Ourém aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Confissão e Parcelamento dos Débitos, oriundos do consumo de energia elétrica, EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na Cidade de Belém, Estado do Para, com inscrição no CNPJ/MF Nº 04.895.728/0001-80.

Art. 2º O débito confessado pelo Executivo Municipal perfaz o montante de R\$ 1.690.793,50 (Um milhão, seiscentos e noventa mil, setecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), referente a consumo de energia elétrica de unidades vinculadas ao cadastro do Município de Ourém/Prefeitura Municipal e seus fundos municipais, acrescidos de juros e multa.

Parágrafo Único. A dívida mencionada no caput é composta pelos valores constantes no quadro de Débitos da Concessionária, incluindo débitos não pagos consolidados em outubro de 2023 e valores não parcelados anteriormente, podendo sofrer aplicação de descontos concedidos pela concessionária.

Art. 3º O valor do débito confessado poderá ser parcelado em até 42 (quarenta e duas) parcelas, sendo que a parcela mensal não poderá comprometer as demais despesas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da assinatura de Instrumento de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento são provenientes do repasse do ICMS mensal feito ao Município.

Parágrafo Único. Para os exercícios subsequentes o Município de Ourém obriga-se, pela assunção da dívida prevista no art. 2º desta Lei, a incluir anualmente dotações próprias no Orçamento Municipal para o atendimento das obrigações de pagamento assumidas.

Art. 5º As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde o dia 17 de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2023.

Francisco Roberto Uchoa Cruz
Prefeito Municipal de Ourém

REGISTRADO E PUBLICADO

EM, 22/12/2023.

Willame Aguiar Gomes

Secretário Municipal de Administração.